

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 660/2015, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **CHICO GERADORES LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CHICO GERADORES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.572/0001-10, com sede na Rua Xavantina, nº 35 - CEP: 89810200 - Bairro Eldorado, na cidade de Chapecó/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Convite nº 66/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa para locação de gerador de energia para a abertura do Natal e Seus Encantos 2015, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Descrição	Preço total R\$
2	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMA – GERADOR 260 KVA, CARENADO, SILENCIOSO-HOSPITALAR 29 DB(A); - CONEXÕES DE TENSÃO. TRIFÁSICO 480/277 V 380/220 V 220/127 V; - CABOS DE 95MM; - CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM SISTEMA DE BARRAMENTO E ATERRAMENTO. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR ART.	2.290,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ART deverá ser entregue no Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, até o último dia útil anterior a realização do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gerador deverá ser entregue e instalado devidamente abastecido, de acordo com a necessidade da estrutura e equipamentos que serão utilizados durante a realização do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá também disponibilizar um técnico com habilitação pertinente ao objeto contratual, que deverá permanecer no local designado para realização do evento, durante a abertura das festividades em comemoração ao Natal 2015.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 066/2015 - Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para a execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 066/2015 – convite e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2680	07.005	13.392.1301.2.040	3.3.90.39.59.00 3.3.90.39.99.99	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ART. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no município de Francisco Beltrão/PR, e toda a estrutura deverá estar pronta, instalada e em perfeito funcionamento, até as 12 horas do dia 28 de novembro de 2015, quando ocorrerá a abertura das festividades que serão realizadas para comemoração do Natal/2015, no calçadão da Praça Eduardo Virmond Suplicy.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A desmontagem e retirada da estrutura deverá ocorrer até, no máximo, as 12:00 horas do dia 29 de novembro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência da presente licitação é de 150(cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) Infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 066/2015 – convite e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico da contratada pela obra é o senhor DÉCIO LEANDRO CHIODI, engenheiro elétrico, inscrito no CREA SC S1 sob o nº 0690998 e com registro nacional sob nº 2502314410 e portador do CPF nº 949.535.709-87.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Diretor do Departamento de Cultura, senhor MIGUEL SEIMUR DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 364.643.501-10 e portadora do RG nº 14.277.641-3/PR, designado pelo Decreto Municipal nº 199/2015, de 11 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de outubro de 2015

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CHICO GERADORES LTDA - ME

CONTRATADA
VALDECIR LUIZ ORO
CPF 250.778.139-49

TESTEMUNHAS:

SAUDI MENSOR

VILSON ANTONIO WESNER